



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.419 , DE 07 DE JUNHO DE 2018
Autoria: Vereador Dentinho

Define como serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças, canteiros, bosques e escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define como serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças e canteiros, bosques e escolas.

Art. 2º Para fins do que dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças, canteiros, bosques e escolas.

Parágrafo único. O serviço voluntário descrito no caput deste artigo também tem por objetivo a inclusão de jovens e idosos na preservação e revitalização de espaços públicos, como forma de conscientização ambiental e estímulo à convivência social entre os cidadãos.

Art. 3º As mudas e os insumos necessários à realização do serviço voluntário poderão ser fornecidos pelo poder público ou doados por particulares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

PAULO FORTES NETO
Secretário de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo